



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 26:014 — Define, para efeitos alfandegários, o significado de avaria e regula o despacho das mercadorias avariadas nas alfândegas de todas as colónias, sendo-lhes concedida uma redução nos respectivos direitos.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 26:015 — Regula a admissão nas classes liceais dos alunos matriculados em alguma escola do ensino técnico ou em liceu anexo a escola agrícola, sem precedência do exame de admissão aos liceus.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Decreto-lei n.º 26:009 — Determina que todas as sessões do Supremo Tribunal Administrativo, tanto as plenas como as das suas secções, sejam presididas pelo presidente do mesmo Tribunal, e que o juiz suplente substitua os juizes de qualquer das secções.

Ministério do Interior :

Decreto n.º 26:010 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Instituto João do Rêgo Borges, da Lagoa, distrito de Ponta Delgada.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 26:011 — Regula o provimento das vagas que ocorrerem no quadro dos juizes do Supremo Tribunal de Justiça.

Ministério das Finanças :

Portaria n.º 8:258 — Fixa, em relação ao período decorrido de 1 de Julho de 1934 a 30 de Junho de 1935, por conta do ano económico de 1934-1935, em 0,08 por cento a percentagem com que as casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 26:012 — Introduce um acrescentamento ao § único do artigo 4.º do decreto n.º 25:671, que fixa os prês melhorados e as readmissões das praças da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto n.º 26:013 — Eleva à categoria de consulado geral o Consulado de Portugal em S. Paulo, Brasil.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:259 — Isenta de franquia postal toda a correspondência oficial expedida pelo major general do exército.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 26:009

Tendo-se reconhecido a conveniência de os julgamentos no Supremo Tribunal Administrativo serem presididos pelo presidente do referido Tribunal;

Verificando-se exigirem as necessidades do serviço que o juiz suplente a que se refere o decreto n.º 24:972, de 26 de Janeiro de 1935, substitua os juizes de qualquer das secções do Supremo Tribunal Administrativo e não só os da 1.ª secção;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte no n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as sessões do Supremo Tribunal Administrativo, tanto as plenas como as das suas secções, serão presididas pelo presidente do mesmo Tribunal, que nessa qualidade dirigirá os respectivos trabalhos e apurará o vencido nos julgamentos.

§ único. Na falta ou impedimento do presidente presidirá às sessões o juiz mais antigo, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 23:185, de 30 de Outubro de 1933, e nas restantes funções será o presidente substituído pelo juiz que o substituir na secção do contencioso administrativo.

Art. 2.º O juiz suplente criado pelo decreto n.º 24:972, de 26 de Janeiro de 1935, substitue, nos termos estabelecidos no referido decreto, os juizes de qualquer secção do Supremo Tribunal Administrativo nas suas faltas e impedimentos legais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.